



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3653, DE 08 DE JANEIRO DE 1998

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE FOMENTO AO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO INTEGRADO DE
ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, tendo por finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico integrado do Município.

Art. 2º – O Programa de Fomento de que trata o artigo anterior objetiva o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se ou se encontrem em fase de instalação ou se recolocando no Município.

~~**Art. 3º** – Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou re colocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais, (...VETADO).~~

Art. 3º – Fica o Executivo, através do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado, autorizado a adquirir, ceder em comodato e



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

proceder à doação de imóveis, necessários à implantação, ampliação ou re colocação de empresas, bem como executar benfeitorias, instalações especiais e conceder incentivos fiscais.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, quando for o caso de aquisição ou a edificação de imóveis, será obrigatória a prévia autorização legislativa específica para tanto, em cujo Projeto de Lei estejam devidamente justificadas as razões da aquisição bem como da escolha do imóvel a ser adquirido e/ou construído; [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

§ 2º – Nos casos em que se optar pela concessão de uso de imóvel já pertencente ao patrimônio da Municipalidade, à exceção daqueles situados nos CDAs I, II e III, será obrigatória a autorização legislativa específica para tanto, em cujo Projeto de Lei constem além das razões justificadas para a concessão, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade da utilização original do imóvel. [\(Acrescido pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

~~**Art. 4º** – Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO)~~

~~**§ 1º** – A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que se constem a planta, cronograma físico financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização e o termo de cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.~~

~~**§ 2º** – O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.~~

Art. 4º – Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei, (...VETADO

§ 1º – A cessão em comodato será precedida de procedimento administrativo, de que se constem a planta, cronograma físico financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a avaliação do imóvel, a autorização e o termo de cessão, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

~~§ 2º – O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária. ([pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010](#)).~~

§ 2º - O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6604, de 24 de outubro de 2018](#)).

Art. 5º – O prazo para aprovação dos projetos e início das instalações das



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

empresas será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

~~Art. 6º – O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a data da cessão em comodato.~~

~~Art. 6º – O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados a data da cessão em comodato, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado junto ao Conselho Consultivo do C.D.A., o qual analisará a viabilidade da dilação do prazo. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4649, de 18 de agosto de 2005\).](#)~~

Art. 6º – O prazo para início operacional das atividades das empresas será de 12 (doze) meses, contados a data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

§ único – Os proprietários dos imóveis cedidos por esta Lei, poderão para alvagar a segurança do local, ter em conjunto com as atividades comerciais e industriais, um local para abrigar segurança, com no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) de construção, desde que seja para cuidar e manter o local, equipamentos e máquinas de seu negócio. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

Art. 7º – O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel, cedido ou doado, ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

§ único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo se o cessionário, donatário ou sucessores:

I – deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 5º e 6º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;~~

II – vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

III – deixar a empresa ociosa pelo período de um ano;

~~**IV** – subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;~~

IV – subdividir a área dando a mesma outra destinação, diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos autorizados pela Prefeitura Municipal de Assis. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão dar-se-á parcialmente.

~~**Art. 8º** – Os incentivos decorrentes desta Lei, além da cessão em comodato e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte:~~

Art. 8º – Os incentivos decorrentes desta Lei, além da concessão de uso e da doação da área necessária, consistirão, ainda, no seguinte: [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

I – isenção de impostos, taxas emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do projeto;

II – isenção de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de cessão em comodato;

III – execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica, água e esgoto, demarcação, limpeza, nivelamento e terraplanagem no terreno; execução de galerias de água pluviais e outros.

Art. 9º – São considerados, ainda, como incentivos municipais:

I – divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Assis, mediante folder e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II – cursos de formação e especialização de mão de obra para as indústrias, mediante convênios, previamente autorizado pelo Poder Legislativo;

III – acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de créditos e órgãos públicos como EEVP, DIRA, SABESP, TELESP, CETESB, CORPO DE BOMBEIROS e outros, visando a tramitação burocrática mais rápida, e objetivando solucionar, de forma mais eficiente possível, eventuais problemas técnicos e/ou outros porventura existentes.

Art. 10º – As empresas que se implantarem, ampliarem ou recolocarem suas instalações no Município em terreno próprio, obedecidos os parâmetros legais, poderão gozar dos incentivos decorrentes desta Lei.

Art. 11º – Como incentivo especial à micro e pequenas empresas, fica o Município autorizado a implantar programas de incubadoras e condomínios industriais.

Art. 12º – Em caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, a sucessora gozará de benefícios pelo período que faltar para complementar o prazo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

~~**Art. 13º** – Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.~~

Art. 13 - Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei, apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/o realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Desenvolvimento Econômico, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 6604, de 24 de outubro de 2018](#)).

§ único – § 1º – ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010](#)). A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

§ 2º – Para definição das dimensões físicas da área, na forma do caput deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010](#)).

Art. 14º – Ficam as empresas beneficiadas obrigadas ao cumprimento das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se aquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente, especialmente no que se refere ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 15º – Fica o Município autorizado a participar, em parceira com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos que busquem atender aos objetivos previstos nesta Lei, como a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 16º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a comparecer, como interveniente anuente, em financiamentos para fomento à atividade inerente e específica da empresa, através de contratos com garantia hipotecária, a serem



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

celebrados entre estabelecimentos de créditos e cessionários de imóveis prometidos à doação, localizados nos Distritos Industriais de Assis.

Art. 17º – A garantia a que se refere o artigo anterior somente será concedida, desde que o Município seja garantido pelo tomador do empréstimo, como devida anuência da Câmara Municipal.

Art. 18º – A garantia de que trata o artigo anterior será prestada pelo tomador do empréstimo a favor do Município, com oferecimento de hipoteca sobre bens imóveis de sua propriedade, ou de cotistas, ou de terceiros doadores de garantia, desde que localizados na sede do Município, bem como através de penhor de máquinas da própria empresa, tudo após a devida avaliação.

Art. 19º – Fica cessada a garantia de que trata esta Lei, após a outorga da escritura da doação.

Art. 20º – Fica vedada nova garantia sobre o mesmo imóvel, antes de liquidada a anterior.

~~**Art. 21º** – No instrumento de cessão em comodato e da escritura de doação deverão constar:~~

Art. 21º – No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar: [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

I – Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão em comodato;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV – Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V - Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI – Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII – Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X – Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

~~**Art. 22º** – Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de cessão em comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária.~~

Art. 22º – Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da cessionária e/ou donatária. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010\).](#)

Art. 23º – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pelo Poder Executivo.

~~**Art. 24º** – Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento~~



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

~~Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição:~~

Art. 24 - Fica criada a Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial, como órgão consultivo nas questões relativas à aplicação desta Lei, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser instituída por Decreto, com a seguinte composição: [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6604, de 24 de outubro de 2018\).](#)

I – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Câmara Municipal de Assis;

II – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação Comercial e Industrial de Assis;

III – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Assis;

IV – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Assis;

V – 1 (um) representante titular e um suplente indicado pela Associação dos Contabilistas de Assis e Região;

VI – 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos empresários sediados no CDA.

VII – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal de Assis.

§ 1º – As entidades referidas no caput podem, durante o mandato de seus representantes, substituí-los, observadas as condições estabelecidas.

§ 2º – As funções de membro da Comissão Especial não são remuneradas e consideradas como de relevante serviço público.

§ 3º – Os membros da Comissão Especial elegerão entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário que comporão a sua Diretoria Executiva.

§ 4º – Os membros da Comissão Especial terão mandato de dois anos,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

prorrogáveis pelo mesmo período, podendo a qualquer época serem substituídos, desde que a Entidade representativa proceda a comunicação expressa ao Presidente da Comissão.

§ 5º – A Comissão Especial é responsável pela elaboração do Regimento Interno e de sua revisão sempre que for necessário, bem como pela elaboração de todos os atos necessários para seu pleno funcionamento.

§ 6º – O Poder Executivo Municipal colocará funcionário qualificado à disposição da Comissão Especial, para exercer funções de assessoramento. Poderá ainda, por solicitação do Conselho, prestar consultoria através dos funcionários municipais para assuntos técnicos relativos ao CDA.

§ 7º – a Comissão Especial examinará todos os pedidos de concessão de uso e de doação de área, levando em consideração, os seguintes critérios:

- I** – equilíbrio econômico e financeiro do empreendimento;
- II** – empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto;
- III** – relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV** – previsão da arrecadação de tributos, especialmente o ICMS e ISS;
- V** – previsão de faturamento mensal;
- VI** – utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VII** – impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da empresa ou indústria;
- VIII** – o cumprimento dos prazos e dos demais dispositivos previstos nesta lei. ([Acrescido pela Lei Ordinária nº 5451, de 28 de setembro de 2010](#)).

Art. 25º – Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de janeiro de 1998.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 08 de janeiro de 1998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos